



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que em pesquisa informal realizada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ – MG, COM PRODUÇÃO DE TEXTO E FOTOGRÁFICA, E PUBLICAÇÃO DE DUAS PÁGINAS MENSAIS EM JORNAL SEMANAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO DO CAPARAÓ, o valor previamente estimado da contratação administrativa certamente não ultrapassará R\$ 51.540,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta reais) (inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto nº. 01/24, o Estudo Técnico Preliminar, a princípio, não é obrigatório para esta contratação direta (art. 4º do Decreto nº. 07/2023 (Dispõe sobre o estudo técnico preliminar)).

Chalé – MG, 19 de março de 2024.

Secretário de Administração
Câmara Municipal de Chalé – MG